



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.10.6.2018
AS ...15:30 Horas
ASS.: ...Silva...

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 79/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

**VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO
DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:**

GUSTAVO SPEROTTO (DEM): Seguiu o voto do Relator

AGOSTINHO PETROLI (PMDB): Seguiu o voto do Relator

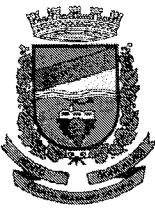
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator

ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o PLO nº 79/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS.
VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 87/2018

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 79/2018

VEREADOR RELATOR: RAFAEL PASQUALOTTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 29 DE MAIO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-MANDATO 2017/2020

EMENTA: "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

O Membro da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator Do Projeto De Lei Ordinária nº 79/2018, **Rafael Pasqualotto**-(PROGRESSISTA), após proceder a análise da proposição acima referida que, "INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte parecer;

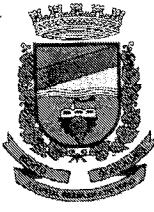
O presente Projeto de Lei, visa deliberar sobre o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, bem como, instituir o Fundo e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Justifica o Executivo, que a Legislação Municipal vigente (Lei nº 2.380/1994) prevê, de forma desnecessária, a criação de uma Comissão Municipal Permanente de Normatização, que burocratiza e engessa todo o sistema do PROCON Municipal.

Salienta, também, que a referida lei está defasada em relação à legislação pátria, por não prever em sua criação a participação de um representante da OAB/RS - Ordem dos Advogados do Brasil, no Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

A partir desta reformulação, o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor estará alinhado com a legislação vigente ao nível de Estado e Federação, passando a dispor de maior efetividade e representatividade no Município, o que evidentemente fortalece as medidas de proteção e defesa do consumidor, funcionando em conformidade com as expectativas e a contento da população de Bento Gonçalves.

Destaca, ainda, que desde a atual gestão e estruturação do PROCON-BG - iniciada ainda em janeiro de 2013 - até a presente data, foram realizados mais de 20 mil atendimentos constantes em nossos arquivos e sistemas, sem contar os atendimentos realizados em caráter de informação e orientação aos mais diversos consumidores de nosso Município e de outros Municípios vizinhos.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Portanto, com a aprovação desta legislação, será instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - o qual faz parte da legislação de outros PROCONS Municipais - permitindo, assim, que o PROCON-BG receba verbas de programas estaduais e federais e possa promover plenamente suas atribuições na defesa e proteção do consumidor.

Desta feita, considerando ser de competência do Poder Executivo Municipal através do Lei Orgânica Municipal dentro do Art. 57 em seus Incisos VI, X, este vereador diante dos fatos elencados entende que a presente propositura atende a Técnica Legislativa, portanto, o relator não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo soberano plenário.

O parecer é **favorável**.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO - PROGRESSISTA**
Relator do Projeto De Lei Ordinária 79/2018